

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.566, DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de custódia hospitalar de preso por Policial Militar e dá outras providências.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

I – RELATÓRIO

A presente proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista se tratar de matéria e políticas de segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

O Projeto de Lei 2.566, de 2024, de autoria do Nobre Deputado Sargento Portugal, propõe alteração na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e no Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), com objetivo de **proibir expressamente a custódia hospitalar de presos, provisório ou condenados, por Policiais Militares**, salvo nos casos específicos de flagrante delito, e apenas até a lavratura do auto de entrega da nota de culpa pela autoridade policial.

A proposta reconhece exceções em que a permanência do preso no hospital de origem seja indispensável, até que a custódia seja assumida pelos Policiais Penais, corporação legalmente responsável pela vigilância de internos.

Na justificativa, o Autor argumenta que a custódia hospitalar de presos por Policiais Militares representa desvio de função, contrariando o



artigo 144 da Constituição Federal, que delimita as atribuições de cada força policial. Destaca que a guarda de presos é competência exclusiva das Polícias Penais, conforme reforçado pela Emenda Constitucional nº 104/2019. Ressalta ainda que essa prática reduz o efetivo da Polícia Militar nas ruas, comprometendo a segurança pública.

Apresentado em 05/03/2024, o projeto foi distribuído, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado relator da matéria nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Acerca do mérito, cumprimos o ilustre autor e firmamos nossa fiel posição favorável ao projeto que trata de forma objetiva e responsável da definição clara e adequada das competências das forças de segurança pública, respeitando a estrutura constitucional e valorizando o papel de cada corporação no sistema de proteção da sociedade.

É importante destacar que, a Polícia Militar exerce, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a importante missão de realizar o policiamento ostensivo e preservar a ordem pública. Trata-se de uma função essencial para a manutenção da segurança nas ruas, na prevenção de crimes e no pronto atendimento à população. É uma instituição respeitada e indispensável no enfrentamento cotidiano à criminalidade.

Por outro lado, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 104/2019, foram criadas formalmente as Polícias Penais, com atribuições específicas de realizar a segurança dos estabelecimentos penais e a custódia de presos, tanto provisórios quanto condenados. Essa especialização visa



justamente aprimorar o funcionamento do sistema penitenciário e assegurar maior profissionalismo na guarda de internos, inclusive em ambientes hospitalares.

Nesse sentido, é fundamental que a Polícia Militar permaneça atuando onde sua presença é mais necessária e eficaz: nas ruas, protegendo a população, prevenindo crimes e garantindo a ordem pública. Da mesma forma, é igualmente essencial assegurar e respeitar a competência constitucional atribuída à Polícia Penal, cuja missão específica é a guarda e custódia de presos, inclusive em ambientes hospitalares. Cada força, dentro de sua atribuição legal, contribui para um sistema de segurança mais eficiente, coeso e funcional.

Portanto, destacamos que todo policial, independente da corporação a qual pertence, é um verdadeiro herói que arrisca a vida diariamente pela proteção da sociedade, e merece reconhecimento, valorização e respeito institucional. Reforçar as atribuições de cada uma dessas forças é também uma forma de protegê-las, fortalecê-las e garantir que atuem com excelência em suas missões constitucionais.

Nosso voto, portanto, é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.566/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO FAHUR
Relator

